



Ex.^{mo} Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. n.º 487
Ent. 998

SUA COMUNICAÇÃO DE
03.02.2017

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 2419/2015

N.º 629

DATA

22 MAR. 2017

ASSUNTO: Pergunta n.º 3109/XIII/2.^a de 3 de fevereiro de 2017, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados João Pinho de Almeida, António Carlos Monteiro, Nuno Magalhães, Vânia Dias da Silva, Isabel Galriça Neto, Teresa Caeiro e Filipe Anacoreta Correia) - Prostituição em Albergaria-a-Velha.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Elisabete Matos



NOTA

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 3109/XIII/2.ª de 3 de fevereiro de 2017, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados João Pinho de Almeida, António Carlos Monteiro, Nuno Magalhães, Vânia Dias da Silva, Isabel Galriça Neto, Teresa Caeiro e Filipe Anacoreta Correia) - Prostituição em Albergaria-a-Velha.

Tradicionalmente, na área de competência do Departamento de Investigação Criminal de Aveiro da Polícia Judiciária (PJ) (com especial incidência nas vias rodoviárias principais das zonas de Cacia/Aveiro, Albergaria-a-Velha, Águeda, Mamodeiro/Oliveira do Bairro), verifica-se a presença de pessoas que se dedicam à prostituição.

Desde há mais de 50 anos a esta parte que estão referenciados locais de presença de prostitutas, como sejam a zona da ponte de Cacia / Ramalha, dos “Cinco Caminhos”/Quintã do Loureiro e a Ponte do Pano - Mamodeiro.

Com a livre circulação comunitária verificou-se um aumento exponencial da presença de prostitutas junto às vias de circulação, agora na sua maioria de origem da Europa de Leste, com incidência nas nacionais romenas.

O exercício da prostituição por maior de 18 anos, *per si*, como é consabido, não possibilita a intervenção da PJ, excepto nas situações onde, por conhecimento próprio, delegado ou por denúncia, existem indícios da ocorrência de crime da sua competência investigatória (caso do lenocínio associado ao branqueamento de capitais, lenocínio associado ao sequestro; o tráfico de pessoas ou o auxílio à imigração ilegal).

Existem ainda crimes de que são vitimas prostitutas que, face à competência reservada para a sua investigação, permitem PJ conhecer melhor o fenómeno da prostituição (caso do Roubo com arma de fogo).



A intervenção do Departamento de Investigação Criminal de Aveiro da Polícia Judiciária no fenómeno tem sido, assim, orientado nas seguintes perspectivas:

- a) Combater o branqueamento de capitais associado ao lenocínio, ao auxílio à emigração ilegal ou ao tráfico de pessoas;
- b) Investigar exaustivamente os crimes de roubo com uso de arma de fogo, de que sejam vítimas prostitutas, tendo sido investigados factos nos anos de 2012 e 2013, sendo que desde 2014 não ocorreu qualquer notícia de crime desta natureza;
- c) Investigar exaustivamente os crimes de lenocínio de menores (face à competência reservada da PJ) e os de lenocínio associados ao tráfico de pessoas ou ao sequestro, tendo sido conduzidas desde janeiro de 2014 dezasseis investigações na área de Albergaria-a-Velha/Águeda.

Gabinete da Senhora Ministra das Justiça, 20 de março de 2017